

# Informativo nº 01/2020 SCI/COAOG/SEALC



**Ementa: Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020. Estado de calamidade pública. Novos limites de dispensa de licitação. Hipóteses de antecipação de pagamentos. Possibilidades de utilização do RDC. Conclusões.**

## 1. Introdução

A Medida Provisória (MP) nº 961, de 6 de maio de 2020, autoriza a Administração Pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos, a adotar as seguintes medidas em caráter excepcional: dispensa de licitação com novos limites; possibilidade de antecipação de pagamentos e ampliação da utilização do Regime Diferenciado de Contratações – RDC.

A supracitada MP pode ser aplicada em todos os contratos administrativos firmados durante a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31/12/2020, reconhecido no art. 1º do Decreto Legislativo (DL) nº 6, de 20 de março de 2020.

## 2. Dos novos limites de dispensa de licitação

Durante o estado de calamidade pública, ou seja, até 31/12/2020, a Administração Pública está autorizada a utilizar dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e, para outros serviços e compras, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso I, art. 1º, da MP nº 961/2020.

Esta MP não revoga os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apenas autoriza a dispensa em valores superiores.



Lembrando que o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da retrocitada lei. Consequentemente, restou estabelecido o limite R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para as dispensas constantes do inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/93, bem como de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para aquelas do inciso II do mesmo artigo.

Importante destacar que a MP nº 961/2020 possui um limite temporal, mas não de conteúdo, ou seja, os limites mais altos de dispensa podem ser utilizados até 31/12/2020, independentemente do objeto da contratação. Diferente da MP nº 926, de 20 de março de 2020, que alterou dispositivos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e se limita às licitações para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus.

### **3. Da antecipação de pagamentos**

A MP nº 961/2020 autoriza expressamente o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração Pública, desde que a medida seja justificada e que seja demonstrada pelo menos uma dessas duas situações: i) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou ii) propicie significativa economia de recursos.

Além disso, a Administração deverá: iii) prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; e iv) exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

Adicionalmente, a Administração, discricionariamente, poderá: v) exigir a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente; vi) exigir a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei n.º 8.666/1993, de até trinta por cento do valor do objeto; vii) emitir título de crédito pelo contratado; viii) exigir o acompanhamento da mercadoria, em qualquer



momento do transporte, por representante da Administração; e xix) exigir certificação do produto ou do fornecedor.

Por fim, fica vedado o pagamento antecipado pela Administração na hipótese de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

#### **4. Da ampliação da utilização do RDC**

O Regime Diferenciado de Contratações - RDC, Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, foi instituído inicialmente para os contratos necessários à realização: i) dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos 2016; ii) para a Copa das Confederações e a Copa do Mundo Fifa de 2014; e iii) para algumas obras de infraestrutura.

Posteriormente, expandiu-se gradativamente o escopo da utilização do regime, considerando as seguintes situações, todas incluídas por leis específicas: iv) ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC (Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012); v) obras e serviços de engenharia para o Sistema Único de Saúde – SUS (Lei nº 12.745, de 19 de dezembro de 2012); vi) obras e serviços de engenharia de estabelecimentos penais e de unidades de atendimento socioeducativo; vii) ações no âmbito da segurança pública; viii) obras e serviços de engenharia, relacionadas a melhorias na mobilidade urbana ou ampliação de infraestrutura logística; ix) dos contratos de locação de bens móveis e imóveis, nos quais o locador realiza prévia aquisição, construção ou reforma substancial, com ou sem aparelhamento de bens, por si mesmo ou por terceiros, do bem especificado pela administração (Lei nº 13.190, de 19 de novembro de 2015); e x) ações em órgãos destinados à ciência, tecnologia e inovação (Lei nº 13.243, de 13 de janeiro de 2016).

O RDC foi instituído com os objetivos de tornar as contratações públicas mais eficientes e competitivas, promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios e incentivar a inovação tecnológica, além de



assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O que a MP nº 961/2020 faz é autorizar a aplicação do RDC, a critério da alta gestão, para quaisquer licitações e contratações de obras, serviços, compras, alienações e locações, devendo também ser respeitado o limite temporal imposto pela MP, ou seja, enquanto durar o estado de calamidade reconhecido pelo DL nº 6/2020.

## 5. Conclusões

Em suma, durante o estado de Calamidade Pública, ou seja, até 31/12/2020, a MP nº 961/2020 autoriza: i) a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e, para outros serviços e compras, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), independentemente do objeto da contratação; ii) o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos, atendidos os requisitos nela previstos, vedado para prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra; e iii) a aplicação do RDC, a critério da alta gestão, para quaisquer licitações e contratações de obras, serviços, compras, alienações e locações.

## Referências:

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 26/05/2020.

BRASIL. **Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018**. Atualiza os valores das modalidades de licitação. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2018/decreto/D9412.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/decreto/D9412.htm). Acesso em: 26/05/2020.



BRASIL. **Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.** Reconhece o estado de calamidade pública. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/portaria/DLG6-2020.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm). Acesso em: 26/05/2020.

BRASIL **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm). Acesso em: 26/05/2020.

BRASIL. **Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.** Regime Diferenciado de Contratações Públicas. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12462.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12462.htm). Acesso em: 26/05/2020.

BRASIL. **Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012.** Ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12688.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12688.htm). Acesso em: 26/05/2020.

BRASIL. **Lei nº 12.745, de 19 de dezembro de 2012.** Obras e serviços de engenharia para o Sistema Único de Saúde – SUS. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12745.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12745.htm). Acesso em: 26/05/2020.

BRASIL. **Lei nº 13.190, de 19 de novembro de 2015.** Altera as Leis nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, 7.210, de 11 de julho de 1984, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.935, de 18 de novembro de 1994, 11.196, de 21 de novembro de 2005, e 12.305, de 2 de agosto de 2010; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L13190.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L13190.htm). Acesso em: 26/05/2020.

BRASIL **Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.** Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L13243.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13243.htm). Acesso em: 26/05/2020.

BRASIL **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.** Medidas para enfrentamento do Coronavírus. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm). Acesso em: 26/05/2020.

BRASIL. **Medida Provisória nº 926, de 2 de março de 2020.** Altera dispositivos da Lei nº 13.979/2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv926.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv926.htm). Acesso em: 26/05/2020

BRASIL. **Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020.** Autoriza procedimentos diferenciados nas licitações e contratos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv961.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv961.htm). Acesso em: 26/05/2020.